

REGULAMENTO SOBRE A TRANSIÇÃO CURRICULAR DOS CURRÍCULOS A SEREM EXTINTOS PARA OS CURRÍCULOS CNEC VIGENTES A PARTIR DE 2016/1 NO ÂMBITO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE CNEC GRAVATAÍ

Aprovado pela Resolução nº. 06/2015 – CONSUP

Art. 1º. A transição curricular é o período temporal de adequação quando ocorre o ingresso de um currículo novo, doravante denominado Currículo CNEC, vigente a partir de 2016/1, paralelamente ao currículo já existente, doravante denominado currículo em extinção, de um Curso de Graduação, sendo que este último se encaminhará para a extinção.

§1º. A entrada em vigor do Currículo CNEC dá origem a um novo Projeto Pedagógico de Curso.

§2º. O currículo em extinção continua a ser regido pelo seu respectivo Projeto Pedagógico de Curso, tendo este vigência até a total extinção do currículo em extinção.

Art. 2º. No processo de transição curricular poderá ocorrer a Migração Curricular do estudante cujo ingresso tenha ocorrido até 2015/2, inclusive.

§1º. A Migração Curricular consiste na mudança do estudante da Matriz Curricular em extinção para a Matriz Curricular CNEC.

§2º. A Migração Curricular ocorre durante o período de transição curricular;

§3º. A Migração Curricular não poderá ser revertida.

Art. 3º. Na transição curricular podem existir as seguintes situações:

I. ingresso automático do estudante na matriz curricular CNEC;

II. a migração do estudante para a matriz curricular CNEC;

III. permanência do estudante na matriz curricular em extinção;

Art. 4º. Os estudantes que ingressam, via vestibular, transferência, portadores de diplomas ou reingresso nos Cursos de Graduação da Faculdade CNEC Gravataí a partir de 2016/1, inclusive, ingressam na Matriz Curricular CNEC vigente a partir de 2016/1.

Art. 5º. Os estudantes cujo ingresso, via vestibular, transferência, portadores de diplomas ou reingresso no Curso de Graduação da Faculdade CNEC Gravataí ocorreu até 2015/2, inclusive, poderão migrar para o Currículo CNEC conforme segue:

I. migração opcional:

a) por meio do preenchimento da **Solicitação para Migração de Currículo** pelo(a) acadêmico(a) que deverá expressar sua intenção e concordância em migrar para o Currículo CNEC, conforme Anexo I desta Resolução.

§1º. A **Solicitação para Migração de currículo** deverá ser protocolada junto a Coordenação do respectivo Curso de Graduação que realizará o aproveitamento de estudos conforme tabela de equivalências, ANEXO II, de acordo com o Curso ao qual o estudante encontra-se vinculado. Na ocasião, a Coordenação do respectivo Curso fará o aconselhamento de matrícula para o estudante no respectivo semestre da migração.

§2º. De posse do aconselhamento de matrícula, o estudante deverá dirigir-se a Central de Atendimento para efetuar a sua matrícula.

II. obrigatória:

a) quando não optaram pela migração e reprovaram em componentes curriculares extintos e sem equivalência na matriz curricular nova;

b) quando não houver mais a oferta de disciplina no currículo em extinção e não exista disciplina equivalente na matriz curricular CNEC;

c) após trancamento de matrícula, por reingresso do(a) acadêmico(a) ao curso;

§1º. A forma de migração obrigatória deverá estar explicitada no sistema de equivalência do respectivo curso, ANEXO II, sendo conduzida pela Coordenação do respectivo curso.

§2º. A migração do Currículo em extinção para o Currículo CNEC não poderá ser revertida.

Art. 6º. Os(as) estudantes que se encontrarem em final de curso, não optarem pela migração e que não se encontrarem na situação de migração obrigatória deverão concluir sua trajetória curricular dentro do prazo de integralização do curso estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso que regula o Currículo em extinção.

Parágrafo único. Entende-se por estudantes em final de curso aqueles que se encontrarem na condição de concluintes, por terem concluído oitenta por cento (80%) da carga horária total do curso.

Art. 7º. O projeto de reestruturação do Ensino Superior nas Unidades da Rede CNEC prevê a transição curricular mediante a oferta da Matriz Curricular CNEC de forma gradativa, substituindo a cada semestre a Matriz Curricular em extinção conforme segue:

I. Em 2016/1 serão ofertados os componentes curriculares do primeiro semestre do currículo CNEC e os componentes curriculares do segundo a oitavo ou segundo a décimo semestres dos Currículos em extinção conforme o Curso de Graduação;

II. Em 2016/2 serão ofertados os componentes curriculares do primeiro e segundo semestres do Currículo CNEC e os componentes curriculares do terceiro a oitavo ou terceiro a décimo semestres dos Currículos em extinção conforme o Curso de Graduação;

III. Em 2017/1 serão ofertados os componentes curriculares do primeiro, segundo e terceiro semestres do Currículo CNEC e os componentes curriculares do quarto a oitavo ou quarto a décimo semestres dos Currículos em extinção conforme o Curso de Graduação;

IV. Em 2017/2 serão ofertados os componentes curriculares do primeiro, segundo, terceiro e quarto semestres do Currículo CNEC e os componentes curriculares do quinto a oitavo ou quinto a décimo semestres dos Currículos em extinção conforme o Curso de Graduação;

V. Em 2018/1 serão ofertados os componentes curriculares do primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto semestres do Currículo CNEC e os componentes curriculares do sexto a oitavo ou sexto a décimo semestres dos Currículos em extinção conforme o Curso de Graduação;

VI. Em 2018/2 serão ofertados os componentes curriculares do primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto semestres do Currículo CNEC e os componentes curriculares do sétimo a oitavo ou sétimo a décimo semestres dos Currículos em extinção conforme o Curso de Graduação;

VII. Em 2019/1 serão ofertados os componentes curriculares do primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo semestres do Currículo CNEC e os componentes curriculares do oitavo ou oitavo a décimo semestres dos Currículos em extinção conforme o Curso de Graduação;

VIII. Em 2019/2 serão ofertados os componentes curriculares do primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo semestres do Currículo CNEC e os

componentes curriculares do nono e décimo semestres dos Currículos em extinção conforme o Curso de Graduação;

IX. Em 2020/1 serão ofertados os componentes curriculares do primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo e nono semestres do Currículo CNEC e os componentes curriculares do décimo semestre dos Currículos em extinção conforme o Curso de Graduação;

X. A partir de 2020/2 serão ofertados apenas os componentes curriculares do décimo semestre dos Currículos em extinção conforme o Curso de Graduação Currículo CNEC.

XI. A partir de 2021/1 serão ofertados apenas os componentes curriculares do Currículo CNEC.

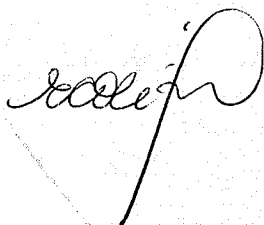
Parágrafo único: Em caráter excepcional, componentes curriculares em extinção podem ser oferecidos em uma turma especial, desde que exista demanda para sua realização e capacidade de oferta pela Instituição.

Art. 8º. As disciplinas cursadas no Currículo em extinção e que não tenham equivalência no Currículo CNEC deverão permanecer no histórico escolar do(a) acadêmico(a), podendo serem aproveitadas como atividades complementares na forma do Regulamento de Atividades Complementares da Faculdade CNEC Gravataí.

Art. 9º. Casos omissos a este Regulamentos serão submetidos à apreciação da Comissão Especial de Transição Curricular da Faculdade CNEC Gravataí, especialmente criada para dirimir questões oriundas do período de transição e migração curricular e composta pela Direção, Coordenação Geral das Graduações, Secretaria Acadêmica e Coordenações dos Cursos de Graduação da Faculdade CNEC Gravataí.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na reunião extraordinária do Conselho Superior da Faculdade CNEC Gravataí – FCG, Ata nº. 29-A, de 21 de dezembro de 2015.



Resolução nº. 06/2015, de 21 de dezembro de 2015

Regulamenta a transição dos Currículos a serem extintos para os Currículos CNEC vigentes a partir de 2016/1 no âmbito dos Cursos de Graduação da Faculdade CNEC Gravataí.

A Diretora da Faculdade CNEC Gravataí - FCG, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade,

CONSIDERANDO as Diretrizes que norteiam a reestruturação do Ensino Superior da Rede CNEC com vigência a partir de 2016/1;

CONSIDERANDO que não há direito adquirido no que tange aos currículos inicialmente propostos; ao contrário, a modificação é inclusive recomendada, a fim de adequar os Projetos Pedagógicos às modificações normativas e socioculturais em respeito a Lei nº. 9.394/1996 e a Portaria Normativa nº. 40, de 12 de dezembro de 2017, republicada em 2010;

CONSIDERANDO que as Matrizes Curriculares novas da Rede CNEC, vigentes a partir de 2016/1, confirmam o compromisso com a qualidade de ensino e, estão de acordo com as exigências do Ministério da Educação

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento sobre a Transição Curricular dos Currículos a serem extintos para os Currículos CNEC, vigentes a partir de 2016/1, no âmbito dos Cursos de Graduação da Faculdade CNEC Gravataí, que, em anexo e devidamente aprovado pelo CONSUP, passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gravataí, 21 de dezembro de 2015.